

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e conforme Decreto 1109/2024, **Torna Pública** a convocação de suplente do Conselho Tutelar, para substituir os conselheiros tutelares em exercício, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Conselheiro Tutelar – Suplente

Rafaela Gabriel de Oliveira	Suplente
-----------------------------	----------

1.O (a) suplente convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos.

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não ocupar cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) suplente(a) a vaga, podendo ser chamado(a) o (a) próximo(a) subsequente na ordem de classificação.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) suplente no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) suplente admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) suplente não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) suplente constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 2.915, de 23 de março de 2022,

R E S O L V E

Ano XI – Edição nº 2366 - Tibagi, 07 de janeiro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Nomear LEOPOLDO SCHERAIBER para o cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear JÉSSICA LAIZ PRADO TEIXEIRA para o cargo de Gerente de Material, Compras e Patrimônio na Secretaria Municipal de Administração, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ELZO MÁRIO RODRIGUES para o cargo de Gerente de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear PAULO HENRIQUE ALBERTI MACIEL para o cargo de Gerente de Desenvolvimento e Planejamento na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear GEORGE DANIEL PEREIRA para o cargo de Administrador de Cemitérios, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear JOÃO CAETANO SOSNOSKI para o cargo de Assessor Administrativo na Secretaria Municipal de Agricultura, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 030.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear WILIAN ANTONIO DA SILVA para o cargo de Assessor de Assuntos Comunitários, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 031.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear CLAUDINEI NAVARRO para o cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos no Interior na Secretaria Municipal de Transportes, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 032.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear NILSON DA LUZ BARBOSA para o cargo de Chefe da Seção de Saneamento Urbano na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 034.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear JOÃO PEDRO CARNEIRO MACHADO para o cargo de Gerente de Construção e Conservação de Rodovias na Secretaria Municipal de Transporte, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 035.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear MATHEUS ARTUR RODRIGUES para o cargo de Chefe da Seção de Iluminação Pública na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 036.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear LUIZ EDUARDO FERREIRA para o cargo de Assessor Administrativo na Secretaria Municipal de Administração, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 7 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 037.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear AMANDA BUENO DE CAMARGO para o cargo de Gerente da Agência do Trabalhador na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 6 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 7 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO N° 038.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear TATIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES para o cargo de Assessora de Habitação na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 3 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 7 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 033.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e da Coleta de Lixo relativo ao exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.990, 07 de dezembro de 2005 (Lei que fixa a Planta de Valores para cálculo de avaliação dos imóveis urbanos no Município), alterado pela Lei nº 2.075, de 15 de dezembro de 2006, e com o disposto nos artigos 7, 12 e 31 da Lei nº 1.869 de 29 de dezembro de 2003 (Lei do Sistema Tributário do Município) e suas alterações.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO

Art. 1º O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre anualmente no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, conforme artigo 12 da Lei nº 1.869 de 29 de dezembro de 2003 (Lei do Sistema Tributário do Município) e suas alterações.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício financeiro de 2025 – IPTU 2025, será lançado a partir do mês de janeiro de 2025, em cota única e/ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A notificação do lançamento tributário do IPTU 2025 será publicada em Diário Oficial e/ou outros órgãos da imprensa Local ou Regional, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Tibagi/PR, (promulgada em 14 de dezembro de 2000 e revisada e consolidada em 8 de novembro de 2016).

Art. 3º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2025 será disponibilizado Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em formato de Carnê Digital, contendo a cota/parcela única e/ou as respectivas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º O Carnê Digital do IPTU 2025 e as Guias DAM avulsas de pagamento estarão disponíveis a partir de 01 de fevereiro de 2025, podendo ser visualizadas e/ou impressas através do site da Prefeitura Municipal de Tibagi, IPTU/Alvará, no endereço eletrônico "<https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/inicio>".

§ 2º O(A) contribuinte que não dispôr dos meios para emissão do Carnê Digital (demonstrando dificuldades técnicas, como problemas de acesso à internet), poderá emitir as guias no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, ou em demais postos de atendimento indicados pela Administração Pública.

§ 3º A alegação de falta de acesso para emissão das guias não exclui a responsabilidade do(a) contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao imposto.

Art. 4º A data de vencimento da cota/parcela única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2025 será dia 10/03/2025 e as demais parcelas terão o vencimento conforme as datas especificadas no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	10/03/2025
01º	10/03/2025
02º	10/04/2025
03º	12/05/2025
04º	10/06/2025
05º	10/07/2025
06º	11/08/2025
07º	10/09/2025
08º	10/10/2025
09º	10/11/2025

Art. 5º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2025 em cota única até o dia 10/03/2025.

§ 1º Para ter direito ao desconto, o(a) contribuinte deve estar rigorosamente em dia com todos os seus débitos até o dia 31/12/2024.

§ 2º O(A) contribuinte com débito negociado em parcelamento terá direito ao desconto, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas.

§ 3º Após dia 10 (dez) de março de 2025, não mais será concedido o desconto para pagamento da cota única do IPTU 2025.

Art. 6º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2025, será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei nº 1.990 de 07 de dezembro de 2005, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

§ 1º O IPTU é calculado sobre o valor venal do imóvel com base em 3 (três) alíquotas:

I - imóvel edificado: 1% (um por cento);

II - imóvel baldio com muro: 4% (quatro por cento);

III - imóvel baldio sem muro: 8% (oito por cento).

§ 2º A Coleta de Lixo é calculada de 2 (duas) formas:

I - 0,017 Unidade Fiscal Municipal – UFM x Área total Edificada – m² (metros quadrados);

II - valor fixo para terrenos baldios de 0,93 UFM.

§ 3º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é calculado apenas para terrenos baldios:

I - valor fixo para terrenos baldios de 2,06 UFM.

Art. 7º Com base no artigo 17, § 2º, da Lei nº 1.869/03, a construção de edificação no imóvel altera a alíquota cobrada do imposto, passando a ser calculado de acordo com as novas informações no exercício seguinte à atualização realizada.

Parágrafo único. As atualizações poderão ser feitas da seguinte maneira:

I - de ofício, quando verificada pela autoridade fiscal;

II - através do “habite-se” da obra finalizada;

III - mediante requerimento de vistoria feito pelo contribuinte.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO

Art. 8º Para ter direito à isenção do IPTU, o(a) contribuinte deve cumprir as exigências previstas no artigo 355, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 1.869 de dezembro de 2003 (Lei do Sistema Tributário de Tibagi) e suas alterações.

§ 1º Os pedidos de isenção devem ser feitos pelo(a) contribuinte no setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças através de protocolo, apresentando toda a documentação exigida a ser analisada pela autoridade fiscal.

§ 2º Relação de documentos a serem apresentados:

I - requerimento e declaração de veracidade das informações prestadas (disponibilizadas pelo Setor de Tributação);

II - cadastro de pessoa física – CPF;

III - registro geral – RG;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda familiar (todos os membros da família que possuem renda);

VI - certidão de casamento e de óbito do cônjuge (quando viúvo(a));

VII - laudo médico ou documento similar que ateste a condição (nos casos de doença física ou mental, neoplasias ou doença que o incapacite fisicamente);

§ 3º Os pedidos podem ser feitos durante todo o exercício financeiro do ano de 2025.

§ 4º A isenção terá seu efeito a partir do ano posterior ao pedido, ficando o(a) contribuinte responsável pela quitação de débitos do ano do pedido e dos anteriores que porventura não estejam devidamente pagos.

§ 5º Caso o imóvel possua mais de uma residência no mesmo lote, a isenção será concedida em parte, contemplando apenas à residência do(a) beneficiado(a), não se estendendo aos(às) demais.

§ 6º No caso de indeferimento do pedido, será dada ciência ao(à) contribuinte sobre a decisão.

§ 7º No caso de deferimento do pedido, será dada ciência ao(à) contribuinte e emitida Certidão de Isenção do IPTU.

§ 8º O(A) contribuinte que tiver seu pedido deferido, tem a responsabilidade de retirar nova Certidão de Isenção do IPTU atualizada anualmente no setor de Tributação da Secretaria de Finanças. Caso não o faça, poderá ter sua isenção retirada.

§ 9º As isenções concedidas previstas no artigo 355, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei 1.869 de dezembro de 2003 (Sistema Tributário de Tibagi) e suas alterações, poderão ser renovadas automaticamente, salvo verificações de não atendimento aos requisitos estipulados.

§ 10. A renovação da isenção do IPTU, nos termos do parágrafo anterior, não exclui eventual realização de diligência da fiscalização a fim de se apurar o necessário preenchimento dos requisitos legais para fruição do benefício fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 6 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Secretário de Finanças